



Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E
DIVISÃO JURÍDICA.

EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 10/2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDÊNCIAIS
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 10/2014

Sexta-feira, 20 de março de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE

NORMAS PUBLICADAS

DOE Nº 11.513 de 16 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.514 de 17 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.515 de 18 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.516 de 19 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.517 de 20 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO¹

DECISÕES DO TCU

PESSOAL e SISAC. DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 106. Ementa: determinação à SEFIP para que, à luz das ponderações do Ministério Público, avalie a pertinência da alteração, nos formulários de admissão do sistema SISAC, do nome dos campos "DATA DA ADMISSÃO/NOMEAÇÃO" e "DATA DA POSSE" para "DATA DA CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO" e "DATA DA CONTRATAÇÃO/POSSE", respectivamente, com posterior orientação às empresas celetistas, se for o caso, de que tais campos devem ser preenchidos com a data da publicação da convocação no Diário Oficial da União e a data da assinatura do contrato de trabalho, pela ordem (item 1.7.1, TC-025.707/2014-0, Acórdão nº 1.424/2015-1ª Câmara).



ALIMENTAÇÃO, CONTROLE SOCIAL e EDUCAÇÃO. DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 123.

Ementa: o TCU deu ciência à Prefeitura Municipal de Acarape/CE acerca da necessidade do fornecimento ao Conselho de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, conforme estabelecido no art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 (item 9.5.1, TC-004.765/2011-7, Acórdão nº 1.526/2015-1ª Câmara).

CAPACITAÇÃO, CONTROLE SOCIAL e EDUCAÇÃO. DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 123.

Ementa: o TCU deu ciência à Prefeitura Municipal de Acarape/CE acerca da necessidade de realização de treinamento sistemático para os conselheiros do FUNDEB (a exemplo do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância criado pela Resolução/FNDE nº 12/2008), com o intuito de aperfeiçoar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do PNATE previstos no artigo 5º da Lei nº 10.880/2004, nos termos do § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 (item 9.5.2, TC-004.765/2011-7, Acórdão nº 1.526/2015-1ª Câmara).

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (DOU de 17.03.2015, S. 1, ps. 1 a 51) - Código de Processo Civil.

CGU e CONTAS ANUAIS. Retificação do anexo I da Portaria/SE-CGU 442 (Sic; 522), de 04.03.2015 (DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 52; publicada originariamente no DOU de 05.03.2015, S. 1, ps. 3 e 4) - aprova Norma de Execução nº 01/15, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 63, de 01.09.2010, ou norma que a substitua.

ORÇAMENTO PÚBLICO, PRÊMIO e SOF. Portaria/SOF-MP nº 8, de 16.03.2015 (DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 98) - publica o Regulamento do Concurso VIII Prêmio SOF de Monografias, com a finalidade de incentivar a pesquisa e a elaboração de estudos sobre o tema "orçamento público". Pelo art. 1º do normativo, o Regulamento do Concurso VIII Prêmio SOF de Monografias-2015 está disponível no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária: <http://www.esaf.fazenda.gov.br>

SUSTENTABILIDADE. DOU de 18.03.2015, S. 1, p. 65. Ementa: determinação à Universidade Federal do Espírito Santo que informe ao TCU o cumprimento integral, em todas as dependências da universidade, dos preceitos contidos no Decreto nº 5.940/2006, devendo ser constituídas de imediato as comissões de coleta solidária e abertos processos de habilitação das cooperativas e associações interessadas (item 1.7.1, TC-041.677/2012-9, Acórdão nº 874/2015-2ª Câmara).



SENTENÇAS JUDICIAIS. DOU de 18.03.2015, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal do Espírito Santo sobre o pagamento de vantagens judiciais em desacordo com as sentenças que as fundamentam, no valor de R\$ 24.090,17, no exercício de 2011 (item 1.8.2, TC-041.677/2012-9, Acórdão nº 874/2015-2ª Câmara).

CONTRATO VERBAL. DOU de 18.03.2015, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal do Espírito Santo sobre a prestação de serviço antes da conclusão de procedimento licitatório e da emissão de empenho (contrato verbal) (item 1.8.3, TC-041.677/2012-9, Acórdão nº 874/2015-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 18.03.2015, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal do Espírito Santo sobre: a) estimativa de preços não realizada por meio de 3 orçamentos distintos; b) ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do orçamento e dos projetos; c) edital contendo especificações com restrições à competição na aquisição de veículo; d) ausência de publicação do edital do pregão eletrônico para registro de preços em jornal de grande circulação; e) projeto básico não possui plantas e memorial descritivo a respeito da obra; f) detalhamento relativo ao BDI não consta da documentação da proposta da licitante (itens 1.8.4 a 1.8.8, TC-041.677/2012-9, Acórdão nº 874/2015-2ª Câmara).

FRACIONAMENTO. DOU de 18.03.2015, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal do Espírito Santo sobre a contratação, por dispensa, de parcelas de um mesmo serviço (item 1.8.9, TC-041.677/2012-9, Acórdão nº 874/2015-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.03.2015, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU deu ciência ao IPHAN acerca de falha formal, constatada no âmbito de pregão eletrônico, caracterizada pela recusa de intenções de recurso, antecipando o mérito ainda na admissibilidade, identificada na rejeição dos recursos interpostos pela representante, afrontando o disposto no art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005, bem como os Acórdãos nºs 2.564/2009-P, 339/2010-P, 169/2012-P e 959/2013-P (item 1.7.1, TC-000.975/2015-0, Acórdão nº 939/2015-2ª Câmara).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Emenda Constitucional nº 86 (DOU de 18.03.2015, S. 1, ps. 1 e 2) - altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

CGU e CONTAS ANUAIS. Retificação da Portaria/SE-CGU nº 522, de 04.03.2015 (DOU de 18.03.2015, S. 1, ps. 2 e 3, publicada originariamente no DOU de 17.03.2015, S. 1, p. 52) - aprova Norma de Execução nº 01/15, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 63, de 01.09.2010, ou



norma que a substitua.

CORRUPÇÃO. Decreto nº 8.420, de 18.03.2015 (DOU de 19.03.2015, S. 1, ps. 3 a 6) - regulamenta a Lei nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR. Portaria Conjunta/CNJ nº 1, de 18.03.2015 (DOU de 19.03.2015, S. 1, p. 69) - dispõe sobre os valores "per capita" do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP nº 1, de 27/02/2015 (DOU de 19.03.2015, S. 1, ps. 69 e 70) - dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP nº 1, de 27.02.2015 (DOU de 19.03.2015, S. 1, ps. 70 a 71) - dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil.

MENSAGEM nº 58, de 18 de março de 2015. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.586, de 2005, que "Acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 411, de 30 de junho de 2005.

MENSAGEM nº 59, de 18 de março de 2015. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.902, de 2011, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a medida cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e valores; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 545, de 7 de dezembro de 2011.

MENSAGEM nº 60, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral".



MENSAGEM nº 61, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Disciplina a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito".

MENSAGEM nº 62, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera a Constituição para dispor sobre a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito".

MENSAGEM nº 63, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a vedação para a ocupação de cargo em comissão e função de confiança na administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União e para a ocupação como membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal das empresas estatais".

PESSOAL e STF. Súmula vinculante/STF nº 39 (DOU de 20.03.2015, S. 1, p. 1) - "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

STF e TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. Súmula vinculante/STF nº 41 (DOU de 20.03.2015, S. 1, p. 1) - "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

PESSOAL e STF. Súmula vinculante/STF nº 42 (DOU de 20.03.2015, S. 1, p. 2) - "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária".

GESTÃO TEMERÁRIA. Medida Provisória nº 671, de 19.03.2015 (DOU de 20.03.2015, S. 1, ps. 2 a 5) - institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências. Pelo art. 27 do normativo, consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como: a) aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; b) obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional; c) celebrar contrato com empresa que tenha como dirigente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; d) o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional; e) antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: e.1) o percentual de até



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E
DIVISÃO JURÍDICA

trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou e.2) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do endividamento; f) formar déficit ou prejuízo anual acima de vinte por cento da receita bruta apurada no ano anterior.

TERCEIRIZAÇÃO. Instrução Normativa/SLTI-MP nº 4, de 19.03.2015 (DOU de 20.03.2015, S. 1, ps. 87 e 88) - altera a Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Benjamin Constant, nº 907.
3º pavimento – Centro
CEP 69.900-160 - Rio Branco – AC
Tel.: (68) 3213-2700 Fax: (68) 3213-2732
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

Equipe responsável

Elisangela de Souza Aly – DEPAC
Samara da Silva Justa - DINOR
Joana Fonseca Aguiar - DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>